

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

**“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço das dotações orçamentárias adiante especificadas:

Entidade – Prefeitura Municipal de Monte Castelo

02.009 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.2601.1006- Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

1.700.0000.0612- Outras Transf. de Convênios ou Instr. Cong. Da União R\$1.000.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. A suplementação da dotação orçamentária consignada no Artigo 1º desta Lei, dar-se-á por conta do provável excesso de arrecadação na fonte 1.700.0000.0612- Outras Transf. de Convênios ou Instr. Cong. Da União no valor de R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 24 de Abril de 2026



Sirineu Ratochinski

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - RIOF 20/2026

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1 – INTRODUÇÃO

Este relatório de impacto orçamentário-financeiro (RIOF) tem por objetivo subsidiar o projeto de Lei nº 020/2026, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” em atendimento ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (Art’s 16 e17).

2 – EMBASAMENTO LEGAL

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, o §2º do art. 16 da LRF exige que esses cálculos estejam acompanhados das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas. Ressalte-se que, tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, aplica-se também o disposto no art. 17 da LRF, devendo ainda ser observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considera-se a Abertura do Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura referente recursos recebidos do Governo Federal – Ministério das Cidades, destinado às ações da Secretaria de Obras, mais especificamente para a utilização nas Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais do Município.

Monte Castelo SC, 24 de Abril de 2026

SIRINEU
RATOCHINSKI:5563296393
4

Assinado de forma digital por
SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.04.24 09:37:12 -03'00'

Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal

MARIA IZABEL
RICHTER:8424
1942920

Assinado de forma digital
por MARIA IZABEL
RICHTER:84241942920
Dados: 2026.04.24
09:37:30 -03'00'

Maria Izabel Richter
Contadora CRC/SC 026172/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no art. 16 e art 17 da lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/1964, no uso das atribuições legais que me são conferidas, a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a **“ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

1. Os recursos necessários à cobertura do referido crédito encontram-se devidamente identificados, tendo como fonte:
Transferências de recursos (Convênio – Ministério das Cidades)

Neste sentido, o disposto dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido.

São estes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os esclarecimentos que nos levam a submeter a Vossa Excelência em referência ao Projeto de Lei que, sob estas informações está apto a ser apreciado e votado.

Monte Castelo SC, 24 de Abril de de 2026.

SIRINEU
RATOCHINSKI:556329639
34

Assinado de forma digital por
SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.04.24 09:37:48 -03'00'

Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal

MARIA IZABEL
RICHTER:84241942920

Assinado de forma digital por
MARIA IZABEL
RICHTER:84241942920
Dados: 2026.04.24 09:38:11 -03'00'

Maria Izabel Richter
Contadora CRC/SC 026172/O

OFÍCIO Nº 036/GAB/2026

Monte Castelo, 24 de Abril de 2026

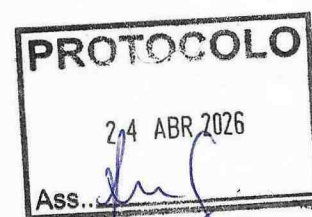
ILMO. SR.

RAFAEL JIENTARA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA

Prezado Senhor



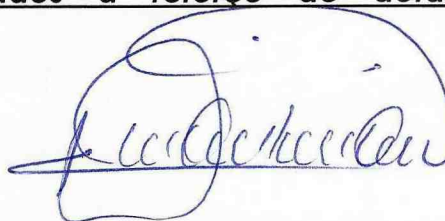
Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Nº 020/2026, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado, que tem por escopo autorizar a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento Geral do Município de Monte Castelo, por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais), para recebimento e contabilização de recursos recebidos da União Federal, destinadas à execução de obra de pavimentação.

O presente projeto tem por escopo atender o disposto nos artigos 41 e 42, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964, *verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

No mesmo sentido, a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a quem é jurisdicionado este Município, materializado no Prejulgado n. 1320, do TCE-SC, verbis:

"O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes".

Logo, verifica-se que a matéria constante do Projeto de Lei ora remetido pretende adequar a LOA a nova disponibilidade de receitas, sendo necessário, por conseguinte, abrir crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa, conforme demonstrado.

Restando incontroverso o interesse público, a legalidade e legitimidade. Presentes ainda os pressupostos legais, postulo a apreciação e aprovação do incluso Projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, no sentido de atender ao pleito ora formulado, dentro do prazo previsto no Regimento Interno desta casa, desde já agradeço e subscrevo-me

Atenciosamente,



SIRINEU RATOCHINSKI

PRÉFETO MUNICIPAL